DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Tributos arrecadados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2.093/20 - DE 15 DE JUIHO DE 2020

"Decreta a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Gabriel Monteiro, em decorrência de sua reclassificação para a fase 1 (vermelha) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais,

Considerando a reclassificação do Município de Gabriel Monteiro nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

Considerando que, de acordo com avaliação oficial, houve elevação dos casos mais graves da doença (COVID-19) na região de Araçatuba e aumento nos casos de internação pela doença;

Considerando a prorrogação até o dia 30 de julho de 2020 da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2.020 o prazo previsto no art. 1.º do Decreto Municipal n.º 2.088/20, de 26 de junho de 2020.

Art. 2.º Fica decretada a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Gabriel Monteiro, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Às atividades não essenciais, aplica-se o disposto em decretos anteriormente editados, especificamente quanto aos atendimentos por delivery.

Art. 3.º Fica proibido a distribuição de panfletos e similares até a data de vigência do presente Decreto, podendo o infrator ser responsabilizado com multa de 5 (cinco) UFESP.

Art. 4.º Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, 15 de julho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 8.080/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor MARCIO CLEBER GATI NUNHEZ, portador do RG. nº 25.310.176-1 e CPF. nº 119.834.398-27, lotado no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

cargo de Professor de Música, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 14/07/19 a 13/07/20, gozada a partir de 06 de abril de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 14 de julho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.081/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora LILIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES, portadora do RG. nº 49.486.644-5 e CPF. nº 368.204.688-73, lotada no cargo de Fonoaudióloga, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 15/07/19 a 14/07/20, gozada a partir de 05 de maio de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 15 de julho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.082/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora SUZI FERREIRA DA SILVA, portadora do RG. nº 40.585.899-1 e CPF. nº 304.957.898-01, lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, o gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, referentes ao período aquisitivo de 11/08/10 a 10/08/15, gozada a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 15 de julho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.083/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor JESIEL SANTIAGO DE AQUINO, portador do RG. nº 33.855.852-2 e CPF. nº 227.898.688-08, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao período aquisitivo de 07/04/15 a 06/04/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 15 de julho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	Retido nas Fontes	66.917,25	12.036,65	78.953,90
1118.01.1.1.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	0,00	4.168,39	4.168,39
1118.01.1.1.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	0,00	1.020,01	1.020,01
1118.01.4.1.01.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	72.750,23	5.870,39	78.620,62
1118.02.3.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	82.048,11	25.965,98	108.014,09
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	70,50	19,50	90,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	720,80	0,00	720,80
1128.01.9.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	356,61	194,41	551,02
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	2.509,60	518,73	3.028,33
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Limpeza Pública	0,00	1.516,82	1.516,82
	Sub Total	225.373,10	51.310,88	276.683,98
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.626.211,28	512.555,45	4.138.766,73
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM- 1% Cota de Julho	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte do ITR	4.453,88	132,61	4.586,49
	Sub Total	3.630.665,16	512.688,06	4.143.353,22
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	1.392.013,09	278.084,90	1.670.097,99
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	364.586,82	17.643,33	382.230,15
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI	9.737,04	1.649,25	11.386,29
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte-Cont.Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	5.489,59	0,00	5.489,59
	Sub Total	1.771.826,54	297.377,48	2.069.204,02
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.01.00	Multas e Juros de Mora de ISSQN	204,74	0,00	204,74
1128.01.9.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	83,44	13,22	96,66
	Sub Total	288,18	13,22	301,40
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	14.720,49	3.537,56	18.258,05
1118.01.1.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de IPTU	901,78	812,29	1.714,07
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	334,71	200,00	534,71
1118.02.3.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de ISSQN	28,17	8,60	36,77
1128.01.9.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	7.391,35	1.451,53	8.842,88
1128.01.9.9.00.01	Atualização Monetária de Dívida Ativa de Outros Tributos	468,88	388,52	857,40
	Sub Total	23.845,38	6.398,50	30.243,88
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	1.078,62	381,74	1.460,36
1118.02.3.4.01.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	50,32	0,00	50,32
1128.01.9.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	723,97	159,26	883,23
	Sub Total	1.852,91	541,00	2.393,91
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.079.328,87	-162.013,07	-1.241.341,94

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-1.079.328,87	-162.013,07	-1.241.341,94
	Total	4.574.522,40	706.316,07	5.280.838,47

GABRIEL MONTEIRO, 30 de junho de 2020

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
CONTADOR - CRC: 1SP256915/O-7/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA